

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 808, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 457. ....

.....

§ 2º Não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário:

I – as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, limitadas a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal;

II - o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro;

III - as diárias para viagem; e

IV – os prêmios.

....."(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é alterar a redação proposta para o § 2º do art. 457, com vistas a deixar claro que o limite de 50% da remuneração mensal, para fins de cálculo da parcela que não integra a remuneração, aplica-se unicamente às importâncias pagas a título de ajuda de custo. Por conseguinte, as demais importâncias – auxílio-alimentação, diárias e prêmios – são integralmente excluídas da remuneração e, por isso, não constituem base de incidência de encargos previdenciários e trabalhistas.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO

